



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1207/2024**  
**(à MPV 1207/2024)**

Dê-se nova redação ao art. 7º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 7º** O Conselho Deliberativo será composto:

**I** – do Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;

**II** – do Presidente da Diretoria-Executiva da Embratur;

**III** – de 1 (um) representante do Poder Executivo federal;

**IV** – de 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual e do Distrito Federal;

**V** – de 3 (três) representantes de entidades do setor privado de turismo no País que representem as seguintes categorias:

**a)** agências, operadoras de turismo e cruzeiros;

**b)** meios de hospedagem;

**c)** lazer e entretenimento;

**d)** transportes turísticos; e

**e)** organizações patronais.

**§ 1º** O representante previsto no inciso IV, do caput deste artigo será escolhido entre os secretários de turismo dos Estados e do Distrito Federal, em regime de rodízio entre as diferentes regiões do Brasil e, entre eles, de maneira alternada a fim de, a longo prazo, garantir a participação de todos os Estados e do Distrito Federal.

**§ 2º** Os representantes previstos no inciso V, do caput deste artigo serão indicados por cada entidade que representa a categoria turística, em regime de rodízio, de maneira alternada a fim de, a longo prazo, garantir a participação de todas as categorias.” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada propõe uma reformulação substancial na composição do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur. Esta modificação visa não apenas ajustar o número de representantes do Poder Executivo federal e de entidades do setor privado de turismo no país, mas também introduzir uma nova dinâmica de representação estadual e federal, além de garantir a inclusão rotativa de representantes de várias categorias do setor turístico brasileiro.

A emenda proposta busca endereçar uma questão fundamental para a promoção eficaz do turismo brasileiro: a necessidade de uma representação mais equilibrada e diversificada no órgão deliberativo da Embratur. Reduzindo o número de representantes do Poder Executivo federal e ajustando a representação do setor privado, a emenda pretende dar maior voz aos diferentes segmentos que compõem a indústria turística do país, desde agências e operadoras de turismo até meios de hospedagem, lazer e entretenimento, transportes turísticos e organizações patronais. Essa diversificação é essencial para captar as necessidades e as perspectivas variadas do setor, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias de promoção turística mais abrangentes e efetivas.

Além disso, ao estabelecer um regime de rodízio entre os Estados e o Distrito Federal para a escolha dos representantes estaduais, a emenda visa assegurar uma representatividade geográfica mais justa no Conselho Deliberativo. Esse mecanismo de rodízio é uma inovação importante que pretende garantir que todas as regiões do Brasil tenham a oportunidade de contribuir para as decisões estratégicas da Embratur, refletindo a rica diversidade turística do país e promovendo o desenvolvimento equilibrado do turismo nacional.

O ajuste na composição do Conselho Deliberativo proposto reflete, portanto, um compromisso com a transparência, a democracia e a eficiência na gestão da promoção internacional do turismo brasileiro. Ao favorecer uma maior participação do setor privado e garantir a representação equitativa de todas as regiões do país, a emenda está alinhada com os princípios de boa governança e



pode contribuir significativamente para a elevação da competitividade do turismo brasileiro no cenário global.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Deputada Adriana Ventura**  
**(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246812086400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura